



## PROPOSTA

A disciplina legal atinente à matéria das taxas a cobrar pelas autarquias locais encontra-se plasmada na Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Determina concretamente a alínea d) do artigo 14º que constituem receitas dos municípios “produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º”.

De acordo com o n.º 1 do artigo 20º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais (n.º 1), sendo que a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais (n.º 2)

A regulação em concreto das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, encontra-se prevista na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), dispondo o Artigo 8.º do citado diploma que “As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.”

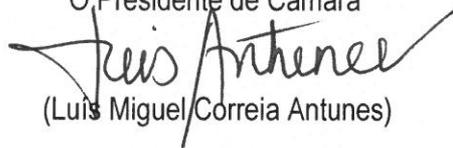
APROVADO POR maioria  
EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE 18/09/27  
O SECRETARIADO ADMINISTRATIVO

Assim:

Nos termos da b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09 propõe-se a apreciação e votação da Tabela de Taxas Municipais para 2019, que não sofre qualquer alteração relativamente ao ano anterior.

Lousã, 18 de setembro de 2018

O Presidente de Câmara



(Luís Miguel Correia Antunes)

